

RT INFORMA



MTE atualiza NR-24 e estabelece requisitos para instalações sanitárias móveis

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou a [Portaria nº 1.590, de 11 de setembro de 2026](#), que altera a Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24) – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, com destaque para a inclusão de requisitos específicos para a utilização de instalações sanitárias móveis.

A alteração passa a disciplinar expressamente a utilização dessas instalações quando houver inviabilidade técnica de adoção de outro mecanismo de instalação sanitária e estabelece as condições que deverão ser observadas para garantir conservação, higiene, privacidade, ventilação e acesso fácil e seguro aos trabalhadores.

Além das novas regras para instalações sanitárias móveis, a Portaria promove ajustes nos requisitos gerais da NR-24, nos Anexos II e III e nas disposições relacionadas ao fornecimento de água potável.

Confira, a seguir, os principais pontos da alteração.

Instalações sanitárias móveis

A NR-24 passa a permitir expressamente a utilização de instalações sanitárias móveis, com tratamento químico ou alternativo, quando houver inviabilidade técnica para adoção de outro mecanismo de instalação sanitária.

Entre os fatores de inviabilidade técnica previstos na norma estão a ausência de rede de esgoto ou de infraestrutura sanitária no local, a natureza temporária, itinerante ou remota da atividade laboral, restrições legais ou ambientais e a impossibilidade técnica de instalação de módulos sanitários fixos devido à topografia, segurança ou logística, dentre outras.

Condições de utilização

Para garantir condições adequadas aos trabalhadores, as instalações sanitárias móveis deverão ser individuais, possuir portas com fecho interno que impeçam devassamento e garantam privacidade e ser mantidas em condições de conservação, limpeza e higiene.

Pisos e paredes deverão ser impermeáveis e laváveis, as peças sanitárias deverão permanecer íntegras e as cabines deverão dispor de papel higiênico com suporte e, quando o descarte não puder ser feito diretamente na bacia sanitária, recipiente com tampa.

Também deverão contar com ventilação para o exterior ou sistema de exaustão forçada, que não seja direcionado a outro ambiente fechado, mecanismo de descarga ou isolamento dos dejetos e lavatório, que poderá ficar dentro ou fora da cabine. Para a limpeza e secagem das mãos, deverão ser disponibilizados materiais ou dispositivos adequados, ficando proibido o uso de toalhas coletivas e de sabão ou sabonete em barra.

Iluminação, limpeza e manejo dos dejetos

Quando utilizadas à noite ou em condições de baixa luminosidade, as instalações deverão possuir iluminação interna suficiente para garantir a visibilidade do usuário.

A higienização deverá ser realizada de forma a manter as condições de utilização, devendo a limpeza ser realizada, **no mínimo, diariamente**. Nas instalações com tratamento químico, o compartimento destinado aos dejetos deverá contar com respiro cuja saída fique acima da cobertura do módulo.

Nas instalações sanitárias móveis com tratamento químico ou com sistema de enclausuramento, o compartimento de dejetos deverá ser esvaziado em periodicidade compatível com a utilização, de forma a preservar as condições de utilização, conservação, limpeza e higiene e funcionamento do equipamento. Os esvaziamentos ou sucções do reservatório de dejetos deverão ser registrados, com fixação dos respectivos comprovantes nos módulos.

Local de instalação e acesso

A localização das instalações sanitárias móveis também passa a seguir critérios específicos. As unidades deverão ser posicionadas em superfícies planas, com estabilidade assegurada e acesso fácil e seguro aos trabalhadores. Os locais escolhidos também deverão estar protegidos do risco de queda de objetos.

Outro aspecto a ser considerado é a exposição direta ao sol. O posicionamento das instalações sanitárias móveis deverá ser planejado de forma a reduzir a incidência de radiação solar sobre os módulos, seja por sombreamento natural ou artificial, seja pelo tratamento térmico da cobertura.

O deslocamento do trabalhador do seu posto de trabalho até a instalação da instalação sanitária móvel deve ser de, no máximo, 150 metros. Em caso de inviabilidade técnica de observância dessa distância, o limite poderá ser ampliado, desde que seja fornecido veículo ou meio de transporte para o deslocamento dos trabalhadores.

Conexão à rede de esgoto

As instalações sanitárias móveis poderão ser conectadas à rede geral de esgoto ou a outro sistema que não represente risco à saúde, observada a regulamentação local.

Alterações nos requisitos gerais das instalações sanitárias

A Portaria também ajusta requisitos já existentes na NR-24 para as instalações sanitárias convencionais.

Nos compartimentos destinados às bacias sanitárias, quando o papel higiênico não puder ser descartado diretamente na bacia, o recipiente destinado aos papéis usados deverá possuir tampa.

Nos lavatórios, passa a ser expressamente proibido, além das toalhas coletivas, o uso de **sabão ou sabonete em barra**.

Ajustes nos Anexos II e III

As mudanças também alcançam os Anexos II e III da NR-24.

No **Anexo II**, que trata das condições sanitárias e de conforto aplicáveis a trabalhadores em trabalho externo de prestação de serviços, é ajustado o requisito que permite a utilização de banheiros químicos. Essas unidades deverão contar com mecanismo de descarga ou isolamento dos dejetos, respiro e ventilação, além de material para lavagem e enxugo das mãos. A higienização dos módulos deverá ser realizada diariamente, ficando proibidos o uso de toalhas coletivas e de sabão em barra.

Regra semelhante passa a constar do **Anexo III**, aplicável aos trabalhadores em transporte público rodoviário coletivo urbano de passageiros em atividade externa, permitindo a substituição das instalações sanitárias por unidades de banheiros químicos dotadas de mecanismos de descarga ou isolamento dos dejetos, respiro e ventilação, material para lavagem e enxugo das mãos, com higienização diária dos módulos e proibição de toalhas coletivas e sabonete em barra.

Fornecimento de água potável

A atualização também aperfeiçoa as regras para disponibilização de água aos trabalhadores. A NR-24 mantém a exigência de que, em todos os locais de trabalho, seja fornecida água potável, filtrada e fresca em quantidade suficiente, sendo proibido o uso de copos coletivos.

Quando não for possível o fornecimento de água na forma prevista no item 24.9.1.1 da NR-24, ela deverá ser fornecida em recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados, que deverão permanecer acondicionados em local apropriado ao longo da jornada de trabalho.

Com essa alteração, é excluído o item 24.9.1.2 da NR-24, que tratava do fornecimento de água potável corrente por meio de recipientes portáteis, adequando a redação à nova sistemática.

O que muda para as empresas

A principal novidade é a criação de uma regra geral na NR-24 para a utilização de instalações sanitárias móveis, sem prejuízo das disposições específicas sobre banheiros químicos previstas nos Anexos II e III. Com a alteração, passam a existir critérios próprios para essas estruturas nos casos de inviabilidade técnica de utilização de outro mecanismo de instalação sanitária.

Para as empresas que utilizam esse tipo de solução, será importante revisar não apenas as características das cabines, mas também os procedimentos de limpeza, esvaziamento e registro das sucções, a disponibilidade de lavatórios, as condições de ventilação e iluminação e os critérios utilizados para definir o local de instalação e sua distância dos postos de trabalho.

A Portaria entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação, em 12 de janeiro de 2027.